

# **Sindicato dos Municipários de Canoas**

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562

Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br

## **REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES SINDICAIS DIRETORIA E CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2026/2029 SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE CANOAS – SIMCA**

**Art. 1º** O Presente Regimento Eleitoral, passa a reger o processo de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, visando renovar a gestão dirigente do Sindicato dos Municipários de Canoas - SIMCA, conforme no Estatuto da Entidade.

### **I - DA COMISSÃO ELEITORAL E DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral que passará a dirigir o processo de eleições através deste regimento será composta de 3 (três) membros, sendo eles: a) dois servidores e sócios da entidade; b) um convidado representante de Entidade Classista (Sindicato, Federação ou Central Sindical) estes terão direitos a voz e voto na Comissão Eleitoral.

§1º Cada chapa inscrita indicará um representante, que não terá direito a voto, para compor a Comissão Eleitoral.

§2º O Presidente da Comissão eleitoral será escolhido pelos seus membros com direito a voto.

§3º A assessoria jurídica da entidade auxiliará a Comissão Eleitoral, quando for requisitada.

**Art. 3º** O Edital de Convocação de Eleição deverá mencionar a data, horário, locais de votação, a apresentação do cronograma eleitoral e a composição da comissão eleitoral.

### **II - DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS**

**Art. 4º** Poderão votar e serem votados todos os servidores sindicalizados que preenchem as seguintes condições:

I. Para votar: ser servidor ativo ou inativo, ter se sindicalizado até 60 dias antes do dia das eleições, estar em dia com o pagamento de suas mensalidades e não ter dívida com a tesouraria.

II. Para ser votado: ser servidor ativo ou inativo e ter se sindicalizado até 180 dias antes do dia das eleições, estar em dia com o pagamento de suas mensalidades, não ter dívida com a tesouraria e não estar exercendo cargo comissionado ou função gratificada.

§1º Exclui-se categoricamente da condição de candidato ou eleitor o servidor que apenas contribui anualmente através da contribuição na modalidade de “imposto sindical”.

# Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562

Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br

§2º A comissão eleitoral entregará a lista de eleitores a cada um dos candidatos a presidente das chapas inscritas no dia e horário definido pela mesma.

§3º O registro somente será aceito após quitação das dívidas, até o último dia de inscrição.

## III - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS EM CHAPAS E IMPUGNAÇÕES

**Art. 5º** Os candidatos às eleições, considerados aptos, deverão registrar sua candidatura coletivamente em uma chapa composta com 20 (vinte) integrantes, inscrevendo-a junto à Comissão Eleitoral, conforme cronograma disposto no anexo I deste regimento.

**Art. 6º** A solicitação de registro será feita pelo (a) candidato (a) a presidente, em ofício destinado à Comissão Eleitoral, em 03 (três) vias, onde conste no pedido da inscrição para todos os cargos da diretoria e conselho fiscal, inclusive suplentes, indicando os cargos de cada candidato. Serão recusadas as inscrições de chapas com integrantes em número inferior ou superior a 20 (vinte). A seguir os cargos identificados:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário-Geral;
- e) 1º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Sete Suplentes da Diretoria;
- i) Três titulares para o Conselho Fiscal e igual número de suplentes;

**Parágrafo único:** Acompanhando o pedido de inscrição para cada candidato deverá ser anexado:

- a) Ficha de Inscrição de cada candidato aceitando concorrer, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disposto no anexo II;
- b) Fotocópia de documento oficial de identidade que contenha foto;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de comprovante de residência;
- e) Uma cópia do contracheque do mês vigente;
- f) Certidão negativa cível e criminal do candidato;

# Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562

Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br

- g) Declaração da Tesouraria do sindicato de quitação de dívidas, inclusive mensalidades.

**Art. 7º** Preenchidas todas as condições para serem votados (candidatos), estando toda a documentação em ordem, com o número completo de candidatos e verificada a condição de sindicalizados, com quitação de suas obrigações junto à tesouraria, sem irregularidades, então, será fornecido pela Comissão Eleitoral, a qual fornecerá o número da chapa inscrita, conforme ordem de inscrição, começando pelo número de chapa 1 (um).

**Art. 8º** Verificadas irregularidades exclusivamente com a documentação de candidatos, a Comissão Eleitoral notificará no ato, por escrito e via recibo, o candidato à presidência pela chapa inscrita, comunicando-o de imediato para que regularize a situação, sob pena de impugnação de toda a chapa, devendo a chapa regularizar a situação ou substituir o candidato irregular.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral fornecerá cópia de toda a documentação das chapas inscritas a cada uma das chapas concorrentes, para que apresentem, ou não, impugnação, devendo ser redigida ata. A contestação ou pedido de impugnações deverá ocorrer somente neste momento.

**Parágrafo Único:** É obrigatória a participação de representante da chapa inscrita nesta data, sob pena de concordar com as demais inscrições e atestar à revelia a regularidade dos concorrentes.

**Art. 10** A Comissão Eleitoral lavrará ata indicando as chapas regularmente inscritas, após o prazo de impugnações.

**Art. 11** A Comissão Eleitoral apresentará através do site do SIMCA (simca.org.br) uma ata contendo as chapas inscritas e a homologação das chapas inscritas, os nomes completos dos componentes e os respectivos cargos.

## IV- DA GARANTIA DO VOTO

**Art. 12** O direito ao voto do servidor sindicalizado é livre e secreto, proibido por procuração e por correspondência, tendo o direito desde que preenchidas as exigências deste regimento e do Estatuto do SIMCA.

**Art. 13** Eleitor inadimplente com a tesouraria do sindicato estará excluído da lista de votação e somente poderá votar na sede do SIMCA, desde que quite suas pendências no ato, em dinheiro.

**Art. 14** As eleições serão realizadas mediante a garantia de sigilo e confidencialidade do voto dos associados.

## V - DA COLETA DOS VOTOS

# Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562

Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br

**Art. 15** Na sede do Sindicato, será instalada a mesa coletora até meia hora antes do início da votação, com 03 (três) integrantes indicados pela Comissão Eleitoral com direito a voto.

**Art. 16** O número de mesas coletoras será definido pela Comissão Eleitoral.

## VI - DA VOTAÇÃO

**Art. 17** No dia e local designado, estando em ordem o material eleitoral destinado a recolher os votos, lista de votantes, a mesa coletora, pelo presidente da comissão eleitoral, designará abertos os trabalhos de votação.

**Art. 18** Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de coleta de votos junto às mesas coletoras, devendo estes estarem identificando pela mesa coletora dos votos.

**Parágrafo único:** A falta de algum fiscal de chapa não impedirá os trabalhos da mesa coletora.

**Art. 19** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação na fila formada à frente da mesa coletora, depois de identificado por um dos integrantes da mesa, assinará a folha de votantes, receberá sua cédula de votação, acessará a cabine de votação, para depois se dirigir à urna e depositar o seu voto.

**Art. 20** O eleitor deverá apresentar, para votar, um documento oficial de identidade que contenha foto.

**Art. 21** Poderá votar o eleitor analfabeto, que apontará sua impressão digital na folha de votantes assinando um dos mesários a rogo.

**Parágrafo único:** Neste caso, caso o associado seja analfabeto, os fiscais da chapa, em conjunto, deverão dar as orientações e possibilitarem o acesso e voto ao associado votante, sem, contudo, verem o momento do voto, que deverá ser preservado em sigilo, e, fazendo-se a prévia consulta se este já efetivara seu voto ou não.

**Art. 22** Poderão votar em separado os associados que não estejam na lista de eleitores mas comprovem cumprir os requisitos para tanto.

**Art. 23** Na hora designada no edital para encerrar a votação e havendo ainda no recinto eleitores para votar, os mesmos serão identificados numa folha contendo a matrícula, pela mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que o último destes vote.

**Art. 24** Encerrando o horário de votação e tendo todos os acima descritos votado, a urna será lacrada, com a colocação de lacres de papel rubricados pelos membros da mesa coletora de votos e pelos fiscais, se houver.

**Art. 25** Em seguida, o Presidente da mesa coletora, fará lavrar a ata de eleição registrando a data, horário de início e encerramento dos trabalhos e todos os fatos

# Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562

Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br

importantes do desenrolar das eleições, que no final será assinado pelos mesários e pelos fiscais das chapas, se houver.

## VII - DO QUORUM

**Art. 26** As eleições para a escolha dos cargos de que tratam os artigos 18º e 27º do Estatuto da Entidade serão válidas com qualquer quórum, vencidas as eleições por maioria simples dentre os votantes.

## VIII - DA APURAÇÃO

**Art. 27** Encerrada a votação serão as urnas levadas para local apropriado a fim de realizar-se a contagem dos votos e reunidas todas às urnas, em local aberto, através de sessão pública e permanente, presididas por pessoas idôneas indicadas pela Comissão Eleitoral, contendo a listagem de votantes e as atas dos trabalhos.

**Art. 28** A sessão de apuração será instalada na sede do Sindicato ou local designado, só sendo abertas as urnas, após todas serem reunidas ao local e constatado que estas estejam lacradas.

**Art. 29** A apuração será feita pela mesa apuradora observando o seguinte andamento:

- a. Será feita a apuração sendo contadas as cédulas e os votos em separado para verificar se este número coincide com o número de votantes que assinaram a listagem de votantes das mesas coletoras de voto, com relação aos votos em separado e impressos.
- a. Se o número de cédulas e votos em separado dentro da urna for igual ou inferior ao número de assinaturas apurada e constantes na listagem de votação das mesas coletoras a urna será validada;
- a. Se o número de cédulas e votos em separado dentro da urna for superior ao número de assinaturas da listagem de votantes das mesas coletoras, a urna será validada desde que o número de votos a mais na urna não ultrapasse a 5% do total de eleitores da mesa coletora;
- a. Havendo diferença de mais de 5% entre os votos a mais na urna do que assinaturas na listagem, a urna será considerada irregular e poderá ser anulada, a critério da Comissão Eleitoral;
- a. Antes da apuração, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a validade, ou não, de cada um dos votos em separado;
- a. Cada voto em separado validado será integrado aos demais votos no momento da apuração, não devendo ser identificado.
- a. Ficará a critério da mesa apuradora validar ou não as cédulas com rasuras, desde que identifique a vontade real do eleitor;

# Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562

Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br

- a. O presidente da mesa apuradora poderá designar o funcionamento de outras mesas apuradoras para agilizar a contagem dos votos.

**Parágrafo Único:** Em caso de divergências ou protesto de fiscais quanto à validação dos votos, a palavra final caberá à Comissão Eleitoral, que decidirá em última instância acerca da matéria.

**Art. 30** As chapas através de seus fiscais poderão apresentar protestos escritos inerentes à contagem e apuração dos votos dirigidos à Comissão Eleitoral.

**Art. 31** Terminada a apuração o presidente da mesa apuradora, declarará o resultado da votação, fazendo-se lavrar a respectiva ata e declarar eleita a chapa vencedora.

**Art. 32** A ata de Apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local em que funcionou as mesas coletoras com os nomes dos seus respectivos componentes;
- c) O resultado separado de cada urna apurada, com o número de votantes separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco, nulos e o número total de eleitores que votaram na eleição.
- d) O resultado geral de votação;
- e) A apresentação ou não de protestos em caso positivo, registrar os mesmos ao final da ata resumidamente;
- f) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração que assim julgar relevantes;
- g) A ata será assinada pela Comissão Eleitoral e os membros da mesa apuradora, fiscais presentes no local, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de assinaturas.
- h) Os incidentes ocorridos durante a votação, bem como eventuais protestos, serão julgados antes do encerramento da ata, pelo Presidente da mesa apuradora, fazendo-se constar na respectiva ata a decisão.

**Art. 33** Da decisão do presidente da mesa apuradora cabe recurso imediato para a Comissão Eleitoral, podendo as chapas fazer constar seu recurso de forma verbal na própria ata, bem como deverá a Comissão Eleitoral julgar no mesmo momento e lavrar sua decisão na referida ata.

**Parágrafo Único:** Se às chapas não apresentarem seu recurso ou protestos durante a apuração, conforme citado nos artigos acima, não poderão apresentá-los a posteriori.

**Art. 34** Após a apuração, as cédulas de voto impresso, serão guardadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo que o resultado das eleições deverá ser publicado em jornal da cidade no prazo de dez dias contados da apuração.

# Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562

Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br

## IX - POSSE

**Art. 35** A posse será designada pela comissão eleitoral após o encerramento da apuração e a declaração da chapa vencedora. A posse será para todos os membros eleitos nos cargos de diretoria, conselho fiscal, e suplentes. O início do mandato se dará em até 15 (quinze) dias após as eleições, cabendo à chapa vencedora comunicar à atual diretoria o dia da posse e a transição dos mandatos.

## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** Cópia do presente regimento eleitoral, bem como do Estatuto do sindicato, será entregue a qualquer associado em dia com suas contribuições que assim o solicitar, desde que por escrito e que pague o valor das cópias;

**Art. 37** A Comissão Eleitoral ficará sediada na Sede do Sindicato e para lá deverão ser endereçadas as petições, em 03 (três) vias, via recibo, no decorrer da eleição, podendo ser recebidas por funcionários da entidade, ficando estas responsáveis de remeter aos membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** Os requerimentos endereçados à comissão eleitoral serão encaminhados pela secretaria da entidade aos membros da comissão, contendo meio de retorno por e-mail ou whatsapp, os quais terão o prazo de até 24 horas para resposta.

**Art. 38** A comissão Eleitoral terá encerrado seus trabalhos ao término do preenchimento da Ata de Apuração do resultado das eleições, estando representada, no entanto, por ocasião da posse da nova gestão.

**Art. 39** A direção sindical deverá entregar relação dos eleitores aptos e inaptos a votar para a Comissão Eleitoral na data estipulada pela comissão eleitoral.

**Art. 40** Fazem parte deste Regimento os anexos I e II, respectivamente o Cronograma e a Ficha de Qualificação e Inscrição de servidor candidato. Que estará disponível após a primeira reunião da comissão eleitoral.

**Art. 41** Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral por maioria dos seus membros.

# Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562

Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br

## ANEXO I

### CRONOGRAMA ELEITORAL

DATA	EVENTO
19/03/2026	ASSEMBLEIA GERAL: Votação do regimento eleitoral e eleição da comissão eleitoral.
27/03/2026	Edital de Convocação de Eleição: nominata da comissão eleitoral e atos do cronograma do processo eleitoral.
30/03/2026	Abertura do período de inscrições de chapas, às 8 h. Reunião da comissão eleitoral e entrega da relação dos eleitores aptos e inaptos a votar para a comissão eleitoral, às 8 h.
07/04/2026	Encerramento do período de inscrições de chapas, às 17 h.
08/04/2026	Reunião da comissão eleitoral para verificação da regularidade de inscrições, às 11 h; divulgação das chapas inscritas às 12 h; abertura do prazo para oferta de impugnações às 13 h e 30 min e encerramento das impugnações às 18 h.
09/04/2026	Prazo de 48 horas para as chapas indicarem substituto a candidato irregular ou para regularizar documentação de candidato irregular, iniciando às 8 h.
13/04/2026	Prazo para a comissão julgar eventuais impugnações, das 10 h às 12 h.
14/04/2026	Prazo de 48 horas para chapa indicar substituto a candidato irregular ou para regularizar documentação de candidato irregular, iniciando às 8 h.
16/04/2026	Ata de homologação das chapas inscritas às 10 h no site do SIMCA (simca.org.br).
20/04/2026	Abertura do período de campanha eleitoral às 8 h.
13/05/2026	Encerramento do período de campanha eleitoral às 23 h e 59 min.
14/05/2026	Abertura da assembleia de votação às 8 h.
14/05/2026	Encerramento da assembleia de votação às 18 h.
14/05/2026	Abertura da assembleia de apuração de votos e declaração da chapa vencedora, primeira chamada às 18 h e 30 min e em segunda chamada às 19 h.
15/05/2026	Divulgação da ata de apuração e data da posse às 11 h.

\* A comissão eleitoral poderá alterar o presente cronograma, caso necessário, desde que apresente justificativa em ata da comissão.

# Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562

Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br

## ANEXO II

### FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO

O servidor abaixo identificado, neste ato, inscrito para as eleições para renovação de diretoria e conselho fiscal do Sindicato dos Municipários de Canoas (2026-2029), aceita as condições aprovadas na Assembleia Geral de Servidores e promete cumprir, se eleito, integralmente o Estatuto do sindicato, mantendo com empenho e ardor a luta na defesa dos servidores públicos do município de Canoas e dos trabalhadores deste Brasil.

Nome: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Bairro: _____
CEP: _____
Telefones - Fixo: _____ Celular: _____
RG: _____ CPF: _____
Cargo na Prefeitura: _____
Cargo Pretendido no SIMCA: _____
Assinatura: _____

Anexar: Cópias de documento oficial de identidade (RG); CPF, Contracheque atualizado; comprovante de endereço e certidão negativa e cível, declaração de quitação de débitos do jurídico e da tesouraria do SIMCA.

Canoas, RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026